

Representações e racionalização nos processos de adolescentes em conflito com a lei em Rio Branco – AC no período de 1970 - 2008

Resultado de pesquisa realizada – tese de doutorado

GT04- Controle social, legitimidade e segurança cidadã

Daisy Mary Padula de Castro

RESUMO

O objetivo geral deste trabalho é descrever e interpretar a representação que promotores, juízes e defensores têm dos adolescentes que se envolveram em atos infracionais e o processo de racionalização da Vara da infância e adolescentes da comarca de Rio Branco, estado do Acre, Brasil.

Foram objeto de estudo processos de 1970 a 2008, encontrados no Arquivo do Judiciário, divididos em quatro períodos em que vigoraram três leis. Observa-se que a cada período, aumentou a racionalização. As representações foram ficando mais difíceis de serem percebidas visto que o processo de racionalização tornou as sentenças e os pareceres mais objetivos, impessoais e técnicos. Não há espaço para pensamentos e opiniões pessoais e a representação fica expressa nas leis.

Palavras-Chave: Adolescentes em conflito com a lei. Processos. Violência.

O presente trabalho é resultado da pesquisa documental realizada para tese de doutorado. Tem como objeto de estudo processos de adolescentes envolvidos em atos infracionais existentes no Arquivo Geral do Poder Judiciário da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, Brasil, no período de 1970 a 2008. A delimitação do período foi marcada pela instituição do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, de 1990 e as leis anteriores dirigidas a adolescentes, considerando a data dos processos disponíveis.

Na legislação brasileira, a primeira lei específica para crianças e adolescentes foi o Código Mello Mattos, de 12 de outubro de 1927, que vigorou até 1979. Dentro desse período, foram encontrados 31 processos que vão de 1970 a 1976. A partir de outubro de 1979 temos o Código de Menores e 33 processos que vão de 1980 a 1988 foram localizados. Em 1990, o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 9.069/90) é aprovado e encontramos no arquivo 267 processos que tiveram início logo após sua aprovação de 1990 a 1996 e ainda 3.837 processos, dos quais selecionamos 819 para amostra, relativos ao período de 2006 a 2008, 18 anos depois do ECA.

O objetivo da pesquisa é descrever e interpretar, levando-se em conta as leis e a organização do judiciário local, a crescente racionalização pelas quais passam os processos e a representação que juízes, defensores e promotores públicos têm sobre adolescentes, expressos nos pareceres e sentenças desses profissionais.

1. O local da pesquisa: Rio Branco – Acre

Para contextualizar as situações que aparecem nos processos, é preciso conhecer um pouco o local da pesquisa.

A pesquisa foi realizada na cidade de Rio Branco, capital do estado do Acre, na Região Norte. É vizinho dos estados de Rondônia e Amazonas, fazendo fronteira internacional com os países

Peru e Bolívia. É considerado um dos mais isolados estados do país com densidade demográfica de 4,47 hab/km². Nas últimas quatro décadas, a população do Estado sofreu um significativo crescimento de 215 mil para aproximadamente 707 mil habitantes em 2010 (SOUZA, 2008,p.45).

Rio Branco é o maior município e também a capital do Estado e no período de interesse deste trabalho vai de 1970 a 2008 a cidade passa por um processo de grande crescimento populacional. No período de 1970 a 2010, a população cresceu 400% e teve como motivo a migração da população da área rural para a área urbana e a chegada de pessoas outros estados, principalmente do Sul do país. A partir do ano 2000 diminuiu o ritmo de crescimento da população e a cidade passou por um período de acomodação. O crescimento desordenado das últimas décadas foi um desafio para o setor público, devido a elevação da demanda por serviços sociais básicos (infraestrutura urbano-social, saúde, habitação, educação, etc.) e de empregos.

No que se refere à população de interesse dessa pesquisa, adolescentes de 12 a 17 anos, em Rio Branco, o número relativo vai diminuindo gradativamente. Em 1970 esse grupo representava 15,6% da população total; em 2010 cai para 12,5%¹.

2. Representações

Como referencial teórico para o estudo das representações dois autores são trazidos para entendermos a maneira como juízes, promotores e defensores representam os adolescentes envolvidos em atos infracionais: Durkheim e Serge Moscovici.

O tema representação social está presente em diversas obras de Durkheim e destacamos *Da divisão do trabalho social* (1999), que tem como tema central a busca dos fatores que possibilitam a integração social ao longo do tempo. A integração é explicada ou pelo fato de que esses membros comungam de valores e crenças ou então pelas diferenciadas e complementares tarefas compartilhadas pelos grupos. Na primeira condição prevalece o consenso; na segunda, a integração estrutural nomeadas, respectivamente, como solidariedades mecânica e orgânica.

Durkheim ao estudar a solidariedade reconhece que o direito é um fato social que expressa as relações sociais, dado que é nelas construído. Reconhece duas formas distintas de direito: o direito repressivo que corresponde à relação social denominada de solidariedade mecânica – são regras nítidas e tem como base as organizações familiares. Materializa-se, quase exclusivamente na punição, na pena e aquele que age em desacordo com as regras jurídicas é punido por meio de uma sanção e o direito restitutivo que corresponde à relação social denominada solidariedade orgânica onde predominam as sanções restitutivas, que impõem um valor a ser restituído. O direito é, assim, enquanto dimensão reguladora das relações sociais, o que temos de estável na vida social e reproduz as formas principais da solidariedade social (DURKHEIM, 1999, p.31-35) e é, portanto, característica do fato social cristalizado que é reconhecido pela exterioridade, generalidade e coerção social.

Ao longo das gerações, a sociedade construiu representações sobre crianças e adolescentes, representações que foram se inserindo na legislação, determinando a forma como juízes, promotores e defensores os representam dentro de um processo judicial. Cada um dos operadores de direito tem tarefas distintas, orientadas por objetivos distintos e todos eles são submetidos a uma lógica de justiça que atende princípios e valores comuns, mas cada um desses operadores tem formas particulares de pensar e a representação se expressa nos pareceres emitidos individualmente. Ainda que discordem em alguns momentos, os pareceres têm base nas leis de um ordenamento jurídico específico destinado a crianças e adolescentes², que é fruto da representação que toda a sociedade tem em relação

¹ Fonte: Censo demográfico IBGE

² “O juiz dispõe, sim, de certa latitude para aplicar a cada caso particular essas disposições gerais; mas, em suas linhas essenciais, a pena é predeterminada para cada categoria de atos defeituosos” (DURKHEIM, 1999, p. 66).

a esses adolescentes. Dessa forma, o instituído em lei, dimensão básica da racionalização social, é o escolhido pela sociedade para compor uma referência comum entre os diferentes.

Tratando das representações na atualidade, Moscovici retoma, em 1960, os estudos de Durkheim (1999, 1963, 1987 e 1989) e avança no tema ao considerar a diversidade de ideias característica da sociedade moderna.

Moscovici se diferencia de Durkheim, conforme colocado pelo próprio autor no livro *Representações Sociais: investigações em psicologia social* (2010), por considerar que Durkheim tem uma concepção bastante estática das representações, já que considera as representações coletivas “formas estáveis de compreensão coletiva, com o poder de obrigar que pode servir para integrar a sociedade como um todo” (MOSCOVICI, 2010, p.14). Moscovici percebendo a diversidade das ideias coletivas nas sociedades modernas e o caráter dinâmico das representações procura entender como as coisas mudam na sociedade. O objetivo da teoria das representações sociais é “descobrir como os indivíduos e grupos podem construir um mundo estável, previsível, a partir da diversidade” (MOSCOVICI, 2010, p.79). Afirma: “As representações sociais que me interessam [...] são as de nossa sociedade atual, de nosso solo político, científico, humano, que nem sempre tem tempo suficiente para se sedimentar completamente para se tornarem imutáveis”. (MOSCOVICI, 2010, p.48).

Nesse processo de relação entre o mundo e as coisas, as representações nascem no curso das transformações e geram novos conteúdos e com isso podem ser vistas de uma forma mais clara, deixando as pessoas mais receptivas às mudanças.

Os estudos de Moscovici ajudam a entender as mudanças que vão acontecendo na percepção de adolescentes por parte do judiciário. Podemos citar como exemplo o Estatuto da Criança e do Adolescente que entrou em vigor em julho de 1990 e estabeleceu que pessoas entre 12 e 18 anos são adolescentes e, a partir daí, a palavra adolescente passa a ser empregada no lugar da palavra “menor” – forma como até então eram tratados – e que, com o tempo, torna-se uma palavra usada para designar adolescentes discriminados pela sociedade. Porém, essa mudança não é assimilada imediatamente. Exemplo disso foi o processo que teve início em outubro de 1991³, em que o juiz assina mandado de intimação para “audiência de apresentação do menor”. No decorrer do processo, promotor e defensor se referem a ele: “Compareceu o adolescente [...] Disse o jovem”. Novamente, ao proferir a sentença, o Juiz afirma já em maio de 1992: “Nesse período, deverá o menor apresentar de trinta em trinta dias [...] Ficam desde logo o menor e seus responsáveis cientes [...] implicará na imediata internação do menor”.

Defensor e promotor conseguiram tornar familiar o termo adolescente. Já o juiz, mesmo dois anos depois, demonstra não ter ainda conseguido assimilar a mudança que, mais que uma troca de palavras – adolescente ou menor, busca mudar a representação que a sociedade tem a respeito do tema.

3. Racionalidade e racionalização

Para a discussão teórica da racionalização no estudo dos processos, tomamos como referência Max Weber e Karl Mannheim.

Weber dedica-se ao estudo da racionalização ao procurar entender a modernidade ocidental e discute esse tema em diferentes obras⁴. Faz uma distinção entre a racionalidade formal e substantiva. A primeira se exprime “em considerações de caráter numérico e calculável” e no campo das organizações está relacionada à especialização, treinamentos, hierarquias, presente em aparelhos burocráticos. É meio-fim, utilitária, se orienta por regras, visa a um determinado fim, não considerando aspectos pessoais e opõe-se à racionalidade quanto aos valores (WEBER, 2004, p.52). A racionalidade

³ Adolescente de 17 anos acusado de tentativa de homicídio.

⁴ Cardoso (2008) destaca os seguintes trabalhos: *Ética protestante e o espírito do capitalismo*, *Ensaio de sociologia*, *Economia e sociedade*, *Os fundamentos racionais e sociológicos da música e História geral da economia*.

referente a valores só é possível na medida em que a ação humana se orienta por “mandamentos” ou de acordo com “exigências” que o agente crê dirigidos a ele. São produtos de escolhas orientados por princípios que envolvem um planejamento, mas não dependem de resultado (WEBER, 2004, p.15).

Weber considera que o Estado moderno tem como marca a burocracia, que tem seu fundamento nas leis e na ordem legal,

“é a dominação da impessoalidade formalista [...] sem ódio e paixão, e, portanto, sem amor e entusiasmo, sob a pressão de simples conceitos de dever, sem considerações pessoais, de modo formalmente igual para cada qual, isto é, cada qual dos interessados que efetivamente se encontram em situação igual” (WEBER, 2004, p.147).

Nos processos estudados organização burocrática é percebida o tempo todo: cada passo dado no processo é estabelecido pelas leis, que determinam com rigor e detalhe a função de cada um dos envolvidos, o caminho a ser seguido, prazos a serem cumpridos. Essas regras existem desde a primeira lei menorista, mas com o passar do tempo fica visível o aumento da preocupação em fazer cumprir tais regras.

O processo de racionalização pode ser observado na dimensão das ações e nas decisões dos operadores do direito, buscando-se os valores, os interesses e os afetos que as orientam, que configuram as motivações. Isso pode ser observado nas representações. Nessas, aparecem os afetos, os valores e os interesses. Essa é uma dimensão em que as perspectivas teóricas de Durkheim e Weber podem ser conciliadas.

No judiciário as características da dominação burocrática apontadas por Weber são indicadoras do processo de burocratização e são, por isso, formas de operacionalizar o próprio conceito e assim são utilizadas para se perceber a racionalização. O processo de racionalização se expressa também na língua falada e escrita, com a dicionarização e a gramaticalização, que são vistas nos pareceres, com palavras e expressões utilizadas quase que exclusivamente por profissionais da carreira jurídica. É uma linguagem técnica e de difícil entendimento, que pode ser observada no processo a seguir:

“O Ministério Público em seu parecer pugnou pela medida sócio-educativa de semi-liberdade [...] Pedu Deferimento. VISTOS, ETC. (nome do adolescente), foi representado pelo Ministério Público, pela conduta descrita no art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do CP. A exposição dos fatos encontra-se articulada na peça de fls 02/04, razão pela qual, por economia processual, deixa-se de transcrever novamente seus termos”. (Processo nº 446 - 2005)

A utilização de palavras como pugnou (pleiteou, defendeu) dificultam o entendimento pelos interessados e o texto como um todo deixa clara a racionalização e também a representação que se tem do adolescente: ele é inimputável, ou seja, não tem responsabilidade penal, mas é responsável por seus atos de forma diferenciada dos maiores de 18 anos, recebendo sanções que pretendem educar e são mais adequadas a uma pessoa que está em fase de formação de sua personalidade. Essa sanção pode ser inclusive a internação (prisão?) por até três anos⁵.

Outro estudioso da racionalidade é Mannheim, que se preocupa com a cultura moderna, que tem como traço marcante o domínio das técnicas de vida racional. Isso faz com que os problemas encontrados na sociedade sejam redefinidos, exigindo novas soluções, revisando a adequação das soluções tradicionais (MANNHEIM, 1982, p.11).

⁵ De acordo com o ECA.

Destacamos aqui três aspectos do processo de racionalização como colocado por Mannheim: o poder de decisão nas mãos de poucos, a previsibilidade das ações e a perda da capacidade de julgamento individual. Esses aspectos se evidenciam nos processos estudados, iniciando pelo poder de decisão que é uma característica apenas da função do juiz. O defensor, o promotor e a equipe formada por psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, cada um em sua área específica, participam do processo, mas apenas o juiz decide e dá a decisão final. A previsibilidade presente quando, mesmo sabendo que cada caso julgado tem suas particularidades, ao ler os processos já é possível prever a cada ato infracional cometido, a medida socioeducativa que vai ser sugerida pelo promotor ou pelo defensor. A perda da possibilidade de julgamento individual fica evidente quando o juiz se apoia, cada vez mais, em pareceres de técnicos como psicólogos e assistentes sociais para justificar sua decisão, de forma que não possa ser questionada.

Para Mannheim (1982) a cultura moderna tem como traço marcante o domínio das técnicas de vida racional e o processo de racionalização que acontece juntamente com o processo de secularização da cultura. Isso faz com que os problemas encontrados na sociedade sejam redefinidos, exigindo novas soluções, revisando a adequação das soluções tradicionais. Essa adequação é percebida ao se encontrar soluções para dar maior celeridade aos processos. É recorrente a demora na conclusão dos processos da década de 1970, 1980 e 1990, sendo que muitos foram arquivados devido ao grande tempo decorrido sem que fosse dada uma sentença, constatando-se que o adolescente já tinha mais de 18 anos, não fazia mais sentido uma medida socioeducativa. O problema da celeridade e a tentativa de sanar a demora dos processos é uma situação prática que, cada vez mais, requer uma solução que é encontrada, em cada época, de acordo com as condições sociais daquele momento.

4. Considerações finais

Os processos em estudo datam de 1970 a 2008. São 48 anos transcorridos entre os primeiros e os mais atuais. São diferentes momentos, não só no que se refere às Leis, mas também nos aspectos sociais e de desenvolvimento, inclusive tecnológico. A leitura desse material mostra uma crescente preocupação com sua forma e organização. Observamos um processo de racionalização que vai se acentuando com o passar do tempo e, se colocados lado a lado um processo de 1970 e um de 2008, perceberemos que as mudanças se dão tanto na organização do judiciário quanto da peça processual.

O desenvolvimento da tecnologia, citada por Weber como facilitadora do processo de racionalização é bastante visível.

Na década de 1970, apesar da existência de máquinas de datilografar, a maioria dos documentos era escrito à mão, como as sentenças, pareceres, encaminhamentos e muitos carimbos que ajudavam no andamento do processo.

Há uma tentativa de organização, na década de 1980. Os depoimentos e a maioria dos documentos são datilografados. Aparecem os primeiros formulários preenchidos a mão ou datilografados, numa tentativa de padronização das informações e de agilizar o processo, tornando as informações mais fáceis de serem colhidas ou consultadas. Os carimbos ainda são bastante usados, chegando a três ou quatro páginas seguidas, com três carimbos por página.

Já na década de 1990, os formulários deixam de ser usados e tem início a utilização de computadores, principalmente nos documentos expedidos pelo juiz, como as sentenças.

Nos processos mais atuais, de 2006 a 2008 a tecnologia domina completamente. Todos os documentos são digitados e usa-se a internet para consultas e emissão de documentos. Os carimbos são substituídos por pequenos textos impressos. As sentenças aparentam já estarem prontas no computador, para apenas serem substituídos os nomes dos envolvidos. A racionalização está presente e é percebida todo tempo nos processos, tanto com a utilização da tecnologia, como com a preocupação

com a celeridade, na linguagem empregada nos pareceres e sentenças e na organização interna do próprio judiciário. A preocupação com a economia processual fica explícita. Podemos citar o Promotor que, ao pedir remissão ou advertência fundamentava seu pedido de alegando que:

“Tal solução prestigia o princípio da economia processual, porque não seria razoável o desencadeamento do processo, onerando toda a máquina judiciária para a consecução de um resultado que pode ser obtido por meios mais singelos sem que isso importe na quebra das garantias instrumentais do adolescente, diante dos objetivos colimados pela MSE” (2008).

Na resposta o juiz aceita o pedido de remissão nos seguintes termos:

“A MM Juiz prolatou a seguinte decisão: Vistos, etc. O MP fundamentado no art. 126 da Lei 8.069/90, concedeu REMISSÃO ao (a) adolescente nominado(a) por ter se envolvido em ato infracional conforme BO constante dos autos. DECIDO. De acordo com art. 148, inciso II, c/co art. 181, do ECA, HOMOLOGO o pedido de remissão, importando na suspensão do processo considerando o pedido de aplicação das MSE, aplico-lhe a modalidade de Advertência” (2008).

Está aí também o que foi colocado – “o (a) adolescente nominado(a)”. Fica evidente que tal texto já se encontrava pronto, aguardando apenas o nome do (da) adolescente. O uso excessivo de siglas como MSE, ECA, BO, MP entre outras é mais um indicativo da racionalização. Ainda a realização de audiências coletivas⁶, o caminho percorrido pelo processo, a crescente profissionalização dos funcionários são procedimentos que buscam a diminuição do tempo entre o início do processo e a sentença final, que estabelece a medida socioeducativa.

Não há dúvida que a justiça se torna mais ágil e agilidade na aplicação da lei é uma exigência, inclusive da população. Isso pode ser comprovado na medida em que não se encontra mais, no último período, processos arquivados depois de anos como acontecia anteriormente. Também é grande o número de processos terminam com a remissão. A estrutura e organização das sentenças também ficam mais econômicas e racionais. Inicialmente o juiz escrevia de próprio punho toda sentença, dava seu parecer, comentava o ocorrido, com o passar do tempo, as sentenças são mais técnicas, limitam-se aos fatos, descrevendo-os de forma sucinta. A descrição dos fatos que era feita pelo promotor e juiz é substituída por “conforme Boletim de Ocorrência” ou “conforme descrito na página nº...”. Vemos aqui o que Weber chama de dominação burocrática da impessoalidade formalista:

“sem ódio, sem paixão, e, portanto, sem ‘amor’ e ‘entusiasmo’, sob pressão de simples conceitos de dever, sem considerações pessoais, de modo formalmente igual para ‘cada qual’, isto é, cada qual dos interessados que efetivamente se encontram em situação igual” (WEBER, 1999, p.147).

O processo de racionalização é observado na organização, forma e expressões utilizadas por juízes e promotores. Em um processo de furto da década de 1970, a sentença dada pelo juiz é de advertência e faz recomendações aos pais no sentido de tomarem mais cuidado com o menor. Na sequência, o promotor dá seu parecer:

“A decisão de V. Ex^a trouxe grande alegria aos pais que choravam a ausência da filha, que graças a humana decisão a recebem de volta ao lar humilde, como também deu a jovem,

⁶ Nas audiências coletivas vários processos de um mesmo ato infracional são reunidos para serem julgados juntos, o que agiliza o trâmite das demandas judiciais. Ai aparecem duas dimensões da racionalização: a busca da agilidade, do controle e economia do tempo e a padronização do julgamento. (<http://conexaoto.com.br/2012/03/16>)

desviada do bom caminho, por circunstâncias alheias a sua vontade, e em consequência, de instrução e educação, a oportunidade de recuperação, um lugar ao sol” (Processo nº 25).

Já nos processos mais atuais, é comum a sentença ser dada na audiência de apresentação. Como exemplo o processo em que o promotor opinou pela remissão: “Depois de devidamente advertidos, o Ministério Público propôs e o representado e seu genitor aceitaram a suspensão dos processos, condicionada a prestação de serviços à comunidade”. O defensor público concordou com o pedido. O juiz deu a seguinte sentença:

“Considerando o que consta nos autos, concedo a remissão, como forma de suspensão dos processos, cumulada com prestação de serviços à comunidade [...] e, ainda, advertência verbal feita nesta audiência, nos termos do artigo 126, Parágrafo único do ECA”.

Esse tipo de sentença é bastante usado nos processos de furtos e atos infracionais considerados menos graves. Diferentemente do primeiro exemplo, no qual o promotor deixa registrado no processo sua satisfação com o desfecho do caso, as sentenças dos processos mais atuais são impessoais, escritas de maneira formal e de acordo com as exigências legais. Não há espaço para a expressão de sentimentos e fica evidente o processo de racionalização e, por outro lado, cada vez mais difícil perceber a representação dos juízes, promotores e defensores. Nos processos recentes buscamos palavras ou expressões que pudessem indicar a representação individualizada e o que observamos é que, a partir de determinado momento, ficou difícil perceber a representação, justamente por causa do processo de racionalização pelo qual passou o judiciário.

A estrutura física também é planejada de forma racional para auxiliar na celeridade do processo. As audiências deixaram de ser realizadas no Fórum da cidade e, visando maior praticidade e diminuindo despesas (racionalidade material), a partir de 2006, o Juizado da Infância e Adolescência é instalado junto à Unidade de Internação Provisória, tendo, inclusive, acesso interno, de forma que, para que um adolescente em internação provisória seja ouvido pelo juiz basta, literalmente, passar por uma porta e já se encontra dentro do Juizado da Infância e da Adolescência em uma sala, onde permanece até ser chamado para audiência. Não há mais a necessidade de carros e aparatos policiais para o deslocamento do adolescente, lá estão todas as pessoas que atendem ao processo.

A profissionalização colocada por Weber, característica da racionalização é observada na organização do judiciário com o passar dos anos. Nas décadas de 1970 a 1980, depois de ser pego, o adolescente era encaminhado para audiência e juiz e curador e um funcionário responsável por registrar as audiências. Eventualmente era solicitado um laudo de outro profissional como médico ou psicólogo, mas isso não fazia parte da rotina do processo. Quando chegamos aos processos da década de 1990, vai se formando uma equipe e, além do juiz, promotor e defensor, profissionais como técnicos administrativos, assistente social, psicólogos, pedagogos entre outros emitem pareceres técnicos e passam a colaborar na organização e nas decisões.

Essa profissionalização que Weber coloca como sendo uma característica da burocratização, Durkheim diria que é a divisão do trabalho, característica da solidariedade orgânica, na qual cada um faz sua parte, colaborando com o todo. A racionalização acaba no desencantamento do mundo que retira da ação social a sua dimensão de afetividade e altera os valores. Ao trabalhar com esses diferentes momentos, chegamos a sentir uma sensação de desumanização o que, na verdade é uma mudança lenta, que se reflete nas leis e na representação do adolescente. Considerando que a racionalização crescente, conforme Weber é uma característica do mundo moderno, ela também determina formas de ver o mundo, isto é, formas de representar o mundo. O processo de racionalização nos torna cada um de nós indivíduos mais racionais. A racionalidade é, assim, uma disposição: uma característica individual que apenas se evidencia em determinadas situações. Por outro lado, a

racionalização também determina disposições para a ação. No caso configura em nós a racionalidade que é um tipo de disposição para a ação.

Com foco na representação e nas leis em vigor nos diferentes períodos, iniciando pelos processos da década de 1970, com longas sentenças e pareceres é fácil encontrar expressões que evidenciem a representação. A lei da época vê o adolescente como “delinquente” objeto de vigilância por parte das autoridades. Essa representação expressa na lei está nas sentenças e é comum encontrar: “o menor infrator, não sofre de doença mental, nem evidencia periculosidade, não é abandonado, epilético, surdo-mudo, cego, pervertido, como também não se encontra em perigo de o ser” (1973). São adolescentes abandonados ou delinquentes, vistos como risco para a sociedade e, pelo menos os de baixa renda, que respondiam a processos, deveriam estudar e trabalhar, recomendação sempre colocada nas sentenças: “dedicar-se o menor ao trabalho e ao estudo”. A representação expressa na lei está presente nos pareceres dos operadores do direito em relação ao adolescente, mas há espaço para colocações pessoais, para a preocupação com o destino dos adolescentes como na sentença: “Não há no estado sequer um abrigo de menores desamparados, ainda que modesto, para recolhimento, alimentação, assistência médica e principalmente orientação dos menores pelo trabalho e estudo a exemplo do que ocorre em outros estados”.

Na década de 1980 é mais difícil perceber a representação devido ao pequeno número de processos que chegam a uma sentença. A lei em vigor, o Código de Menores, preocupava-se com o “menor” em situação irregular, objeto de medidas judiciais. Em sentença proferida pelo juiz, acatando a sugestão da promotoria em extinguir um processo, após passar um ano sem sucesso tentando localizar o “menor infrator” o juiz justificou: “Por um ano aproximadamente este Juízo e delegacias fizeram buscas para encontrar o endereço do menor e responsáveis sem êxito. A infração não foi de tanta gravidade. O menor não possui outros antecedentes neste Juízo” (1989). A infração foi “grave espancamento em outro garoto”. Nessa sentença fica expressa a perseverança em localizar o adolescente que deveria ser punido, mas ao mesmo tempo, por não conseguir fazer cumprir a lei, o juiz minimiza a gravidade do ato cometido, que, afinal, “não foi de tanta gravidade” e, portanto, poderia ser perdoado, ou arquivado.

Nos processos da década de 1990 a nova lei deve ser cumprida, mas é uma fase de adaptação, como verificamos na sentença do processo de furto e uso de drogas:

“as provas produzidas demonstram que o menor realmente praticou os atos a ele imputados. Contudo, não são infrações de alta periculosidade e tudo indica que o menor é pessoa praticamente inofensiva quanto à violência pessoal.

Conclusão:

Assim, acolho o parecer do MP [...]” (set/1990)

A medida socioeducativa sugerida pelo promotor é advertência. O processo é de setembro, o adolescente ainda é tratado por menor. Não se sabe quais indícios ou critérios de avaliação foram usados pelo juiz para chegar à conclusão que o “menor” era “pessoa inofensiva”, já que não está anexado ao processo nenhum parecer de profissionais que, de acordo com a nova lei, deveriam fazer essa avaliação.

Os adolescentes deveriam ser tratados de acordo com o que preceitua a lei: como pessoas que têm direitos e isso significa que tem também obrigações e devem assumir responsabilidade por seus atos. Essa cobrança de responsabilidade é vista em processo de 1995, quando a promotora cobra do juiz “punição exemplar para que outros adolescentes não cometam o mesmo ato infracional”.

É um processo em que há o envolvimento do adolescente em sequestro com outros dois adultos e o juiz concorda com o promotor:

“A participação do representado está comprovada por suas declarações [...] Constatado, no entanto, que o fez de maneira ingênua, e sem atentar para a gravidade de ato em que se viu envolvido [...] Assim sendo, comungo com o ponto de vista do ilustre fiscal da lei” (1995).

O promotor da mesma forma que o juiz, considera que a participação do adolescente foi menor, mas mesmo sem saber exatamente o que estava fazendo, deveria receber uma advertência, que é a medida socioeducativa mais branda, mas ainda assim uma punição.

Ainda existe a dificuldade em chegar a uma sentença, principalmente por problemas na estrutura do Judiciário comprometendo as ações e andamento dos processos. Fica expresso que a representação por parte dos juízes promotores e defensores, cada vez mais está colocada na lei, a qual todos se empenham em fazer cumprir.

Os processos entre 2006 e 2008 estão sob a mesma lei dos da década de 1990, o ECA, e a diferença entre os dois períodos não está exatamente na representação dos adolescentes, mas na forma como são tratados os processos. Se por um lado há um movimento, inclusive por parte das autoridades do poder judiciário, exigindo que os adolescentes sejam tratados com maior respeito, denunciando maus tratos dentro das instituições ou por parte de policiais, o que indica uma mudança na representação que se tem dos adolescentes, por outro lado, nesse último período não eram vistos, como nos anteriores, colocações que demonstrassem qualquer tipo de sentimentos, seja compaixão ou humor. O processo é uma peça técnica e formal, encaminhado de forma racional. Se logo na implantação do ECA ainda podíamos, ver nos processos algumas opiniões individuais, com o passar dos anos o processo de racionalização se acentua.

Pudemos constatar que quando observamos a representação nos processos, ao longo do período analisado, o próprio formato dos processos não deixa espaço para posições individuais. O processo de racionalização vai esvaziando as expressões de afeto e as tradições. As representações vão se cristalizando com o passar do tempo e acabam expressas na própria lei. O adolescente é visto, pelos operadores do direito, pelo do olhar do Estatuto da Criança e Adolescente. A palavra escrita e formal, registrada nos processos com o uso de computadores que uniformizam as sentenças e não abre oportunidade para os valores individuais. As sentenças já estão prontas no computador bastando alterar nomes. Essa representação já está posta e cristalizada no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente. Está instituída em lei, dimensão básica da racionalização social.

Anexo I

Sentenças nos processos das décadas de 1970, 1980, 1990 e 2006.

Processos de 1970

Processo nº 21:

São dois meninos que furtaram três galinhas e um relógio, sendo que um deles era reincidente. O juiz entrega os meninos aos responsáveis, mas não sem antes registrar seu protesto:

“A Polícia Civil do Estado apreendeu os menores infratores que trata a presente sindicância, que foram pilhados na prática de furto de galinhas, que pretendiam vender para apurar “alguns cobres” [...] O responsável dos menores é gente humilde, sem qualquer condição social e econômica, que tal percebe rendimento para o sustento da prole quase sempre numerosa e

desassistida e assim gastam todo tempo que dispõem na preocupação constante e quase dramática da manutenção da família, o que os ocupam totalmente, obrigando-o a descuidar da obrigação de fiscalização e vigilância dos filhos, num atestado eloqüente de como são precárias, diríamos inexistente as providências e assistência social neste pedaço longínquo de nossa pátria, onde quase tudo está por fazer, mercê das condições regionais adversas que permeiam com o descaso, com a incúria e com a inoperância dominantes. Como deverei punir tais menores?

Não há no estado sequer um abrigo de menores desamparados, ainda que modesto, para recolhimento, alimentação, assistência médica e principalmente orientação dos menores pelo trabalho e estudo a exemplo do que ocorre em outros estados. A moderna justiça de menores não tem como escopo punir e sim orientar, assistindo e educando para preservar os dotes positivos e os impulsos generosos de personalidades em formação, carentes, de quase tudo que estão a esperar as indispensáveis providências dos poderes constituídos que, pela falta de recursos ou pelo engodo, as vão retardando indefinidamente em detrimento dos mais sagrados e impostergáveis direitos: existência digna ao menos na infância nos termos claros do § 4º do artigo 175 da Constituição Federal de 1969. Há um roteiro certo a seguir: a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor. Porque não lhe seguimos o magnífico exemplo? Compete ao Executivo Estadual dar o primeiro e decisivo passo providenciando a respeito para que a justiça de menores conte com algo de concreto. Não se pode tirar nada do nada. Isso posto, [...] atendendo ainda ao que dispõe § 1º e 5º do art. 3º da lei 5.258 de 10/04/1927, atendendo por derradeiro a tudo mais que dos autos consta, julgo por sentença a investigação procedida para determinar que os menores (nomeia os meninos) permaneçam em companhia de seus responsáveis mediante as seguintes condições: [...]” (em 17 de março de 1972)

O curador de menores em seu parecer, da mesma forma, lamenta não poder tomar uma decisão melhor, mas não concorda que o Estado não cumpra com sua obrigação de dar assistência adequada às famílias e considera que, essas sim, são as culpadas pela falta de cuidado com os filhos e concorda ser a Colônia Penal o local mais indicado para os adolescentes.

Em seu despacho, argumenta:

“Tarefa difícilíssima a do Juiz de Menores sem as condições legais para recuperarem os menores que se desviam do bom caminho. Essas dificuldades se acentuam mais pela falta de estabelecimento apropriado para a guarda desses menores. Mas a nosso ver, a maior dificuldade é a péssima criação que os pais dão aos filhos. A culpa cabe exclusivamente aos pais que não prestam assistência aos filhos, não fiscalizam, não aplicam as disciplinas dentro das normas legais educando-os e mesmo da maneira como foram criados os pais. Não sabem quando saem de casa, a que horas voltam, não procuram saber o que fazem e a prova está em que um dos menores declarou que o furto que fez foi entre 4 para as 5 horas da madrugada. Há pois que os filhos chegam em casa com objetos para a cuja aquisição os pais não contribuíram e eles nada fazem para saber a procedência dos mesmos e quando os filhos são apanhados, aparecem com desculpas que não justificam o abandono que deixam os filhos.

Uma das dolorosas contribuições para que surjam os delinquentes mirins, além da falta de responsabilidade dos genitores, é a dissolução dos lares, maridos que abandonam mulher e filhos, há mulheres que além de abandonarem o lar ainda dão péssimo exemplo aos filhos e os deixam viverem a vontade, sem controlar o que fazem durante o dia e a noite, sem encaminhá-los na vida e sem obrigá-los a frequentarem escola.

O resultado doloroso desta situação nos lares é o grande número de crianças a solta pela cidade, formando assim regular número de delinquentes infantis e o mais triste, que nos abala profundamente, é ver meninas que pela idade e aspecto físico nada tem de mulher e,

abandonada pelos pais à própria sorte, vivendo uma vida como se fossem emancipadas, se prostituem e fazem o meretrício da cidade.

Em razão desse direito social dos lares, se impõem então medidas de segurança e recuperação evitando que continuem na seiva do mal, dando-lhes ocupação compatível com a idade e os colocando longe de ambientes perniciosos até que os pais, se não tiverem condições de tomar conta dos filhos consigam um lugar conveniente em ambiente ótimo, longe da cidade para serem encaminhados, uma vez que não haja condições dos próprios pais para corrigi-los e assim tem, Vossa Excelência, agido acertadamente encaminhando-os à Colônia Penal para, em local apropriado, longe dos detentos maiores, trabalharem em trabalhos próprios para sua idade, estudarem, até quando os pais consigam o destino certo para eles, os menores.

O Curador de Menores também, juntamente com Vossa Excelência, sente as dificuldades pelas as quais lutam o Juizado de menores e não pode, assistindo as medidas acauteladoras que impõe aos Menores, de declarar que, dado a situação, embora não sejam as indicadas, são as que podem, no momento determinar e, diante disso, o Curador de Menores está de pleno acordo com as medidas impostas aos menores infratores relacionados nestes autos”. (parecer escrito a mão)

Processo Nº 19

Processo em que crianças furtaram dinheiro de sua mãe e compraram doces, refrigerantes e dividiram com os colegas. Foram pegos na rua por um policial e levados à delegacia. Foi instaurado o processo e ao final, depois de ouvirem todos os envolvidos, a sentença do juiz, dada sete meses depois, foi a seguinte:

“Pela singela descrição vê-se que o menor furtou a própria mãe e, sem perda de tempo aproveitou para tirar a barriga da miséria e, inclusive, demonstrar seu espírito liberal, repartindo com os amigos, à mão cheia, o produto daquilo que chamaria “uma brincadeira de bom gosto”, já que constituiu uma ensinadela à Dona Delmira, mãe do dito cujo, para que aprenda que já não estamos mais no tempo de guardar dinheiro no colchão, como se fossemos bons mineiros... Cuidado, D. Delmira! Esconda seu dinheiro, se não “seu menino” vai gastá-lo “a tripa forra” com os amiguinhos. O que seria uma lástima e um reconhecido desperdício...

Atendendo que, apesar de ser o menor mal assistido por sua mãe, essa foi a primeira vez que foi pilhado mexendo em coisa alheia, que o mesmo não estuda, segundo declaração da genitora, o furto foi praticado por imprevidência e descuido da mãe, que assim possibilitou o evento.

Atendendo não ser perigoso o menor, e estar o fato revestido de singular lição que a vida costuma dar aos pais irresponsáveis, impondo-lhes como “in casu”, uma razoável perda como punição merecida, de um proceder que não deve ser imitado”. (1971)

O juiz trata do caso com bastante bom humor e culpa a mãe de possibilitar o evento. O juiz entrega o menino aos responsáveis, com recomendações de não permitir que fique perambulando pelas ruas. O adolescente deve prestar obediência aos responsáveis, “dedicar-se o menor ao trabalho e estudo” e comparecer em juízo uma vez por mês.

Processos de 1980

Processo nº 19

Dois adolescentes, um menino e uma menina, são encontrados por volta de duas horas da madrugada em um carro. Não há registro do encaminhamento dado à menina. Pedido da promotoria solicitando o arquivamento do processo:

“Não tendo sido tomada nenhuma providência requerida pela representante do Ministério Público, de acordo com seu parecer. Foram decorridos 7 anos dos fatos e os menores envolvidos na questão já atingiram a maioria e, como é sabido, as medidas aplicáveis no Estatuto dos Menores não se aplicam a esses quando já tiverem atingido a maioria”. (1988)

A solicitação foi acolhida pelo juiz e assim acabou o processo. Em momento nenhum foi questionado quanto ao canivete ou a bebida alcoólica encontrada no carro.

Processos de 1990

Processo nº 168

Promotoria cobra solução para o processo, reclamando da lentidão dos processos que comprometiam o cumprimento da Lei e criticando severamente os “homens públicos” em documento encaminhado à juíza:

“A morosidade da instituição no presente feito, como pode se ver, atropelou a celeridade do procedimento especial previsto no Estatuto, bem como cumpriu sua finalidade pedagógica ensejou a imputabilidade, reclamo de toda a coletividade. A crítica ao instrumento de proteção e defesa da criança e do adolescente, ressoam constantemente, provenientes da desinformação generalizada, embora razões assistam diante da falta de infra – estrutura de possibilidade de instrumentalização dos mecanismos previstos na Lei. De outra banda, é urgente e necessária a mudança dessa mentalidade egoísta e vaidosa e desumana da maioria dos homens públicos que só pensam em seus interesses e de seus grupos, não distribuindo as verbas públicas de acordo com as necessidades sociais, mas destinando-as à construção de obras supérfluas e desnecessárias ou mesmo a promoção pessoal. As medidas previstas no estatuto têm como princípio da brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Da internação, medida de privativa de liberdade, não poderia ultrapassar três anos. Também a liberação do adolescente será compulsória aos 21 anos de idade. Verifica-se que o adolescente (nome) tinha 17 anos de idade na época do fato. Transcorrido um lapso temporal considerável sem que nenhuma medida lhe fosse aplicada, hoje tem 21 anos completos o que, salvo melhor juízo, foge da incidência dos dispositivos estatutários. Exposto, em razão da prescrição coletiva, face da maioria civil do representado, requer este órgão a extinção do feito”. Em 27/2/95

A promotora deixou expresso em seu parecer a representação que a sociedade fazia do ECA naquele momento: “A crítica ao instrumento de proteção e defesa da criança e do adolescente, ressoam constantemente, provenientes da desinformação generalizada”.

A juíza respondeu de forma técnica e impessoal, concordando com a extinção do processo, sem comentários no que se refere às críticas da promotora e enuncia os artigos que confirmam a legalidade da extinção:

“A representante do Ministério Público ofereceu representação para aplicação de medida socioeducativa para ao adolescente pela prática de ato infracional [...] Junto ao auto de investigação, audiência de apresentação e defesa prévia, audiência em continuação não realizada em razão de uma das partes não serem encontradas conforme diversas certidões nos autos. Acaba de se manifestar o Dr. Promotor de Justiça sopesando o decurso de tempo sem que

qualquer medida fosse aplicada ao adolescente, que hoje já conta com 21 anos de idade, tendo o estatuto, como princípio a brevidade e excepcionalidade, requereu a extinção do feito.

Relatei e decido:

A presente ação se arrasta por mais de quatro anos, contrariando os princípios e fins a que se propõe o ECA. Razão assiste a promotoria de alegar sua prescrição, senão vejamos: prescreve em 8 anos, se o máximo da pena superior é de 2 anos e não excede a 4 o poder de punir do Estado. No caso, é aplicada a remissão, com base no art. 155 do estatuto penal, [...] determino o arquivamento”.

Processo nº 297

Defesa Prévia do processo em que o adolescente praticou vários furtos, é recolhido na Pousada do Menor, com constantes fugas:

“(nome do adolescente), menor, qualificado nos autos da Representação para aplicação de medida sócio-educativa, por seu Defensor Público “in fine” assinado, vem, respeitosamente e tempestivamente à honrosa presença de V^a Ex^a [...] oferecer DEFESA PRÉVIA nos seguintes termos:

Que discorda da Representação formulada pela DD representante do Ministério Público, haja vista que os fatos não ocorreram da maneira como foi narrado.

No curso da instrução, certamente fluirá a verdadeira versão sobre os fatos, pois usará de todas as provas admitidas em direito, solicitando a tomada de depoimento das testemunhas” (1993).

O defensor nesse momento não apresenta qualquer argumento a favor do adolescente, que ainda é tratado como menor, limitando-se a discordar e aguardar que os fatos apareçam. O defensor comparece, a seguir, a duas audiências de instrução. Ao oferecer suas alegações finais argumenta:

“Meritíssimo Juiz, considerando o conjunto probatório colhido para os autos e tendo em vista que a medida extrema de internação neste caso não resolverá a situação do menor, pelo contrário, ficará o mesmo em um presídio dormindo, bebendo e comendo as custas do contribuinte, correndo o risco de tornar-se um marginal de alta periculosidade, a defesa, com efeito nas normas [...] requer que lhe seja aplicada a medida de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE” (1994).

Processos de 2006 -2008

Processo nº 325

Quatro adolescentes são acusados de homicídio e a sentença é a seguinte:

A representação foi recebida no dia 08 de maio de 2008, ocasião em que restou mantida a custódia provisória dos adolescentes (fl.41/v).

A audiência de apresentação ocorreu em 15 de maio de 2008 (fl.52).

A defesa prévia dos adolescentes colacionada às fls. 53/55, 56 e 57.

Audiência em continuação às fls. 72/74 e 87/90.

Alegações finais do MP às fls. 92/91, com pedido da procedência da representação, para aplicação da MSE de Internação.

Não há diligências a efetuar e nem irregularidades a serem sanadas, encontrando-se o feito apto a ser julgado.

Relatados, decido” (2008)

Em seguida o juiz fazia a fundamentação, com um breve relato de aproximadamente quatro linhas do depoimento dos adolescentes infratores, estende-se um pouco mais no relato das testemunhas, e dá sua sentença, determinando a medida socioeducativa a ser cumprida e o tempo.

Processo nº 446:

Parecer do promotor que toma como referência o relatório da equipe de acompanhamento da medida socioeducativa:

“O socioeducando em epígrafe se encontra a 07 meses internado. O relatório juntado autoriza sua inserção em regime mais brando. Extrai-se deste que, (nome do adolescente) é detentor de boa conduta institucional, revelando-se ao longo desse período, aberto à intervenção técnica, acima de tudo comprometido com as atividades ressocializadoras, perfil que lhe rendeu a inserção no Plano Individual de Atendimento (PIA). Os resultados percebidos desde a implementação deste atendimento são os melhores possíveis, estando o adolescente desempenhando satisfatoriamente as atividades artes-educativas, oficinas de cartas e escolarização” (2005).

Os relatórios da equipe de acompanhamento também seguem um roteiro certo, que também aparenta já estarem previamente preparados no computador, mudando-se apenas o nome do adolescente e algum fato importante.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Brasil. (2006). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas,

Brasil. (2005). *Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990*. Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas.

Cardoso, L. A. *O conceito de racionalização no pensamento social de Max weber: entre a ambigüidade e a dualidade*. Acesso em: 23 de set. 2010. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/~revistasociedade/edicoes/artigos/16_1/O_CONCEITO_DE_RACIONALIZA%C3%87%C3%83O.pdf>

Durkheim, É. (1963). *As regras do método sociológico*. São Paulo: Nacional.

Durkheim, É. (1987). *O suicídio. Estudo sociológico*. Portugal/Brasil, Editorial Presença/ Martins Fontes.

Durkheim, É. (1989). *Formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália*. São Paulo: Ed Paulinas.

Durkheim, É. (1999). *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes.

Mannheim, K. (1962). *O Homem e a sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

Mannheim, K. (1973). *Diagnóstico de nosso tempo*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

- Mannheim, K. (1982). *Karl Mannheim: Sociologia*. Org. Marialice Mencarni Foracchi. São Paulo: Ática.
- Moscovici, S. (2010). *Representações sociais: investigações em psicologia social*. Petrópolis: Vozes.
- Souza, C. A. A. (2008). *História do Acre: novos temas, nova abordagem*. Rio Branco: Editor Carlos Alberto Alves de Souza.
- Weber, M. (1963). *Ensaio de sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Weber, M. (1995). *Os fundamentos racionais e sociológicos da música*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.
- Weber, M. (1999a). *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Martin Claret.
- Weber, M. (1999b). *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. V.1. Brasília: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.
- Weber, M. (2008). *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Martin Claret.

Lista de abreviaturas e siglas

- BO – Boletim de Ocorrências
 CP – Código Penal
 ECA – Estatuto da Criança e Adolescente
 FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
 FUNABEM – Fundação Nacional de Bem-estar do Menor
 FUNBESA – Fundação do Bem Estar Social do Acre
 MSE – Medida Sócio-educativa
 MP – Ministério Público
 PIA – Plano Individual de Atendimento
 PSC – Prestação de Serviços à Comunidade